



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

DE

“Aquisição de serviço de seguro de saúde para o ano de 2025”

OUTORGANTES:

Primeiro, **Ordem dos Médicos Veterinários** (doravante OMV), com sede no Campo Grande, nº46 D, 1º Dto. - 1700-093 Lisboa, contribuinte fiscal nº 502 654 902, neste ato representado por Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Bastonário e Sara Rodrigues Sieuve de Menezes, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Tesoureira ambos do Conselho Diretivo, na qualidade de representantes legais da OMV

E

Segundo, **Costa Duarte – Corretor de Seguros, S.A.**, pessoa coletiva 503 976 555, com a sua sede sita na Av. António Augusto Aguiar, 130, 4.º - 1050-020 Lisboa, neste ato representada por Rui Marco Cid Martins, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na Rua Engenheiro Ferreira Dias, 924, 12 E14, no Porto, na qualidade de representante legal da Costa Duarte – Corretor de Seguros, S.A..

Considerando que:

a) O procedimento, Concurso Público Nº 01/2024 – “Aquisição de serviços de seguro de saúde para o ano de 2025”, foi tramitado de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, foi objeto



Ordem dos Médicos Veterinários

da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em 11/12/2024.

b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, em 11/12/2024.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a prestação de “Aquisição de Seguro de Saúde para o ano de 2025”, nos termos da proposta apresentada no procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação de serviços deverá ser executada dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato coincide com o período de vigência da apólice de seguro, correspondente a um período de 12 (doze) meses, entre as 00:00 horas do dia 01.01.2025 e as 23:59 horas de 31.12.2025.

CLÁUSULA QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a



Ordem dos Médicos Veterinários

todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. O adjudicatário manterá confidenciais todas as informações a que tenha acesso relativas à OMV em virtude da execução do contrato.
3. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

1. O fornecimento dos serviços objeto deste contrato é realizada pelo preço global de 181.770,00€ (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável e outros encargos legais, se aplicável.
2. O prémio anual por pessoa segura será 24,90€ (vinte e quatro euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável e outros encargos legais, se aplicável.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OMV.

CLÁUSULA SEXTA

1. O Cocontratante no momento da apresentação da sua proposta declarou no Anexo III - Proposta de Preço -> "...> *O que estiver vertido nas condições gerais, especiais, técnicas e comerciais, que contrarie o disposto nas peças do procedimento, considera-se automaticamente derrogado*".
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, no momento de celebração do contrato considera-se derrogada qualquer condição, que contrarie o CE.



Ordem dos Médicos Veterinários

CLÁUSULA SÉTIMA

Os pagamentos serão efetuados de acordo com cláusula 14ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

CLÁUSULA NONA

Foi designado como Gestor do Contrato:

██████████, com os seguintes contactos: e-mail ██████████

CLÁUSULA DÉCIMA

1. A OMV pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.



Ordem dos Médicos Veterinários

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a prestação dos serviços não ocorrer no prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Feito e assinado em Lisboa, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Bastonário

(Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Costa Duarte – Corretor de Seguros, S.A.

(Rui Marco Cid Martins)



Ordem dos Médicos Veterinários

A Tesoureira



(Sara Rodrigues Sieuve de Menezes)